



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.162, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área de terreno municipal, e dá outras providências).

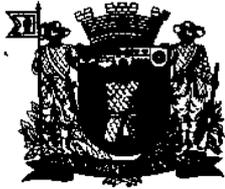
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, com sede à Avenida Portugal, nº 375, Santo André, Estado de São Paulo, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso, por 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno municipal, a seguir descrita, destinada exclusivamente à instalação de uma Central Telefônica:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Estrada Municipal Taboão do Paratef (MCZ 020) - Bairro do Taboão.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/ 1845/93.
Processo 25213/93

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A1-B-C-D-D1-D2-A1, com 295,28m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto A1 localizado na intersecção dos alinhamentos da Estrada do Taboão do Paratef com a rua de acesso ao remanescente da área municipal. Desse ponto segue com rumo de 50°39'43" SW e uma extensão de 0,84m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 65°17'24" NE e uma extensão de 9,10m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 85°53'24" NE e uma extensão de 13,35m onde encontra o ponto D. Os rumos e extensões descritos do ponto A1 ao ponto D, seguem pelo alinhamento da Estrada Municipal Taboão do Paratef. Do ponto D deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade Vito Júlio Lerário com rumo de 03°14'10"



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.162/94 - PLS..02

em uma extensão de 14,00m onde encontra o ponto D1; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de $86^{\circ}45'50''$ NE e uma extensão de 22,50m onde encontra o ponto D2; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua de acesso à área municipal remanescente com rumo de $03^{\circ}14'10''$ SE e uma extensão de 9,96m onde encontra o ponto A1 que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º;

b) apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas com o consequente início das obras, no prazo de 1 ano e término em 2 anos;

c) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

d) não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

ARTIGO 3º - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da concessionária.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.162/94 - FLS. 03

ARTIGO 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas da escritura, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu Patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de março de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 25 de março de 1994.